

INFORME Nº 11 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.5** relativa à **atuação em segurança de barragens** para as 10 Entidades Estaduais com 2º período do Segundo Ciclo do PROGESTÃO no **ano de 2019**.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 10 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2020**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2019** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, contemplando as informações especificamente solicitadas para atendimento da meta 1.5 no ano de 2019.

ESTADOS: ACRE – AMAZONAS – BAHIA - ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO - MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO - RIO GRANDE DO NORTE - RIO GRANDE DO SUL - TOCANTINS

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Observar as lacunas de informações constatadas pela Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens - COSER nas Notas Técnicas referente à certificação de 2018, disponível no portal Progestão e já enviadas aos estados.

Para a certificação desta meta neste 2º período, a Entidade Estadual deve comprovar no *Relatório Progestão 2019*, o atendimento dos critérios I a VIII constantes do Anexo I dos novos contratos:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). Ver orientações na pág. 4.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB): enviar à ANA, até 31 de março de 2020, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

VIII) Implementação das ações de fiscalização.

OBS 1 Os documentos “Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta” com o Anexo 1 (Nota Técnica da ANA de 22/12/2011 para emissão de outorga para barragens existentes) e “Instruções de acesso ao SNISB” estão disponibilizados no portal Progestão.

OBS 2 Os responsáveis pela meta de segurança de barragens nos estados devem entrar em contato com a COSER para fins de acesso ao SNISB.

OBS 3 Integra este Informe o “Modelo para controle das fiscalizações realizadas nas barragens” para fins de atendimento ao item VIII, também disponível no portal Progestão.

Atenção: O atendimento dos itens VII e VIII do contrato passam a ser exigidos a partir do exercício de 2019.

Em 2019 foram realizadas reuniões por videoconferência com as 10 Entidades Estaduais para definição das metas específicas dos critérios I a VIII, resultando no quadro das páginas 3 e 4, que sintetiza os compromissos pactuados com cada estado.

Para a certificação de 2019 serão adotados os seguintes pesos (em %) para cada critério, totalizando os 10% referentes à meta 1.5:

Critérios	PESOS									
	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
I	1	2	2	2	1	1	2	1,5	1,5	2
II	1,5	NA	1	1,5	1,5	1,5	1	1	1,5	1
III	1,5	NA	1	1	1,5	1,5	1	1	1,5	1
IV	1,5	2,5	1,5	1	1,5	1,5	1,5	1	1	1,5
V	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
VI	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
VII	2	3	2	2	2	2	2	3	2	2
VIII	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

NA: Não se Aplica / Os pesos foram definidos pela Coser e Cofis.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens I a VI desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- Alexandre Anderáos: alexandre.anderaos@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5224.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens VII e VIII desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677
- Marcus Vinícius de Oliveira: marcus.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5246.

UF	Critérios						
	I	II e III	IV	V	VI	VII	VIII
AC	Regularizar 50 barragens por meio de outorga de barramento ou de sua dispensa	Classificar e comunicar o empreendedor: 50 novas barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas enquadradas na Lei (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8)
AM	Renovar as licenças ou cadastro das atividades de piscicultura com barramentos que venceram em 2019	Não se aplica	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8) OBS (9)
BA	Regularizar 20 barragens	Classificar todas as barragens regularizadas e comunicar ao empreendedor (1)	OBS (2) / Complementar no SNISB as barragens que estavam fora da planilha do RSB 2018	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8) OBS (9)
ES	Minuta que altera a legislação com vistas a promover avanços na regularização dos barramentos	Classificar 30 novas barragens e comunicar o empreendedor (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8)
MA	Regularizar 30 barragens por meio de outorga de barramento ou dispensa	Classificar 49 novas barragens e comunicar o empreendedor (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8)
MS	Regularizar 150 barragens por meio de outorga de barramento ou dispensa	Classificar 100 barragens regularizadas e comunicar o empreendedor (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8) OBS (9)
PE	Regularizar 50 barragens por meio de outorga de barramento ou emitir auto de infração no caso de inação do empreendedor	Classificar 22 novas barragens e comunicar o empreendedor (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8) OBS (9)
RN	Regularizar 40 barragens	Classificar 40 barragens regularizadas e comunicar o empreendedor (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8) OBS (9)
RS	Regularizar 30 barragens/açudes por meio de outorga ou dispensa	Classificar e comunicar ao empreendedor 30 barragens/açudes regularizados (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8) OBS (9)
TO	Regularizar 100 barragens	Classificar 50 novas barragens e comunicar o empreendedor (1)	OBS (2)	Não se aplica	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (4)	OBS (5) OBS (6) OBS (7)	OBS (8) OBS (9)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Evidenciar a comunicação ao empreendedor no Relatório Progestão 2019 a ser enviado até 31 de março de 2020 para a certificação da meta.
- (2) Melhorar a qualidade dos dados inseridos no SNISB conforme orientações abaixo.
- (3) Incluindo as outorgadas e dispensadas de outorga, por meio de planilha em formato enviado pela ANA.
- (4) Não haverá mais a necessidade de anexar a planilha com os dados das barragens para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.
- (5) Definir critérios e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial.
- (6) Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2019 (PAF 2019).
- (7) Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2020 (PAF 2020) com a avaliação da execução do PAF 2019.
- (8) Enviar relatório simplificados das fiscalizações realizadas em 2019, contendo principalmente as anomalias identificadas e as providências a serem tomadas.
- (9) Apresentar proposta de oficina a ser promovida pelo estado em 2020. A oficina deve ser oferecida aos fiscalizadores, empreendedores, bem como outras instituições envolvidas com segurança de barragens no estado e deve constar na programação de capacitação para 2020.

OBS 2: “Indicador de Qualidade da Informação no SNISB”

Para fomentar uma melhoria constante nos dados do sistema, foi criado um indicador de qualidade das informações de cada barragem de acordo com a sua completude, conforme tabela a seguir.

QUALIDADE	DADOS CONSTANTES NO CADASTRO
Mínima	Nome, UF, Município, Coordenadas e Uso principal
Baixa	Dados da mínima + Altura, Capacidade e Empreendedor
Média	Dados da baixa + Autorização
Boa	Dados da média + Classificação quanto ao CRI e DPA
Ótima	Dados da boa + Inspeção Regular, Revisão Periódica e PAE

Abaixo é apresentado um exemplo da configuração da qualidade das informações após a importação dos dados do RSB. Em breve o gráfico com a qualidade relativa a cada fiscalizador estará disponível em www.snisb.gov.br.

Como meta, cada fiscalizador deve aprimorar a qualidade das informações, tendo um percentual de informações na **categoria de qualidade boa acrescido em 10%**, quando aplicável. A comparação será realizada entre os gráficos de qualidade da informação datados de 4 de outubro de 2019 e os gráficos extraídos do SNISB em 31 de dezembro de 2019.

Em relação à qualidade ótima, informamos que as inspeções regulares, revisão periódica e PAE poderão ser inseridos no SNISB em breve pelos empreendedores. Oportunamente a ANA enviará as orientações aos fiscalizadores a respeito desse assunto. Um acréscimo na qualidade da informação da categoria Ótima será cobrado em 2020.

Qualidade dos Dados

● Mínima ● Baixa ● Média ● Boa

